

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO EM
FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS – TRE/GO E O
BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB.**

CONVÊNIO N.º 2/2020

O BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, instituição financeira vinculada ao Distrito Federal, com sede em Brasília - DF, no SBS, Qd. 01, Bloco "E", Ed. Brasília, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.000.208/0001.00**, neste ato denominada **BRB**, representada pelo Diretor Executivo de varejo, senhor **DÁRIO OSWALDO GARCIA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF nº 524.104.711-53, e portador da Carteira de Identidade nº 12437700 – SSP DF, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS – TRE-GO**, órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia - GO, inscrito no **CNPJ sob o nº 05.526.875/0001- 45**, neste ato denominado apenas **CONVENENTE**, representada por seu **Diretor-Geral, WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da carteira de identidade nº 298.618-1 – 2ª via, expedida pela SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 799.305.061-87, têm entre si justo e acordado o presente convênio, na forma das disposições legais em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto definir os deveres e as responsabilidades das partes convenientes na operacionalização de empréstimo a ser concedido pelo **BRB** aos servidores/empregados/pensionistas integrantes do quadro permanente e em comissão da **CONVENENTE**, correntistas do Banco de Brasília S/A - BRB e que não

estejam respondendo a inquérito administrativo mediante consignação em folha de pagamento, com o consequente estabelecimento de rotinas operacionais para viabilizar o desconto dos encargos mensais relativos aos créditos concedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS:

Os empréstimos concedidos, bem como os prazos de pagamento, as taxas de juros, tarifas e o seguro das operações obedecerão as orientações e normativos internos do BRB e do TRE-GO ou autoridades competentes, sendo os valores correspondentes e os respectivos encargos pagos pelo financiado ao BRB, conforme o estabelecido na proposta/contrato de empréstimo, na quantidade das prestações mensais e sucessivas ali mencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá ser observado o limite da margem consignável ou 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor, sob garantia de consignação em folha de pagamento, tendo como fundamento a Lei nº 8.112/90, Decreto Federal 8.690/2016, a Instrução Normativa TSE nº 5/2017 e demais normativos que regem o assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE:

Compromete-se a **CONVENIENTE** a adotar todas as providências estabelecidas em expediente que vierem a ser fornecidas pelo **BRB** contendo instruções complementares à promoção dos empréstimos a serem concedidos aos seus servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENIENTE** obriga-se a recolher ao **BRB**, até o **5º(quinto)** dia útil após a efetuação do crédito da folha de pagamento em conta-corrente de seus servidores, o total correspondente às importâncias descontadas. Os valores serão creditados pela **CONVENIENTE** na conta-corrente nº 027.023914-6, Agência Central nº 027, de titularidade do **BRB**. Antes do crédito da folha, deve ser remetida ao BRB uma relação contendo nome, matrícula e conta-corrente do

servidor, bem como o valor e o número da prestação consignada. A relação deverá possuir leiaute específico, previamente definido pelo **BRB**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Informar ao **BRB**, o eventual desligamento ou falecimento de membro/servidor/pensionista, bem assim as situações que temporariamente impossibilitem o desconto, tais como excesso de débitos, licenças sem percepção de vencimentos, afastamentos que impliquem redução de remuneração e outros de mesma natureza. Tão logo se normalize a situação, a **CONVENIENTE** se compromete a comunicar tal fato imediatamente ao **BRB**, para efeito de reinclusão do desconto, em folha de pagamento. Em caso de desligamento do servidor, por qualquer motivo, a dívida restante vencerá antecipadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de desligamento de membro/servidor/pensionista, por qualquer motivo, a dívida restante vencerá antecipadamente, cabendo exclusivamente ao **BRB** a reter o valor equivalente ao saldo devedor das operações de consignação contratada por ele até o limite de 30% das suas verbas rescisórias, na forma prevista em lei ou no contrato de concessão do empréstimo.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONVENIENTE** credenciará junto ao **BRB** os responsáveis pela autenticidade das informações prestadas, bem como pelas providências de averbação em folha de pagamento. A **CONVENIENTE** se obriga, ainda, a observar a margem consignável de forma que a prestação não deverá ultrapassar 30%(trinta por cento) da remuneração mensal do servidor à época da liberação do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO: Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pelo(a) **CONVENIENTE** no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a

CONVENENTE total responsabilidade pelas consequências advindas dessas informações.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONVENENTE** não será corresponsável por dívidas ou compromissos de qualquer natureza assumidos pelo servidor com o **BRB** (Art. 5º, da IN TSE nº 05/2017).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BRB

Conceder aos membros/servidores/pensionistas da **CONVENENTE** o crédito, respeitada sua programação orçamentária e suas normas operacionais, bem como as regras legais e as normas emanadas do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **BRB** deverá enviar arquivo ao **CONSIGNANTE**, contendo todas as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento das prestações pactuadas com o membro/servidor/pensionista.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio tem vigência de **5 (cinco) anos**, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da outra parte, não cabendo, pelo uso desta faculdade, indenização de qualquer espécie e o que implicará na imediata sustação do processamento dos contratos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor a **CLÁUSULA TERCEIRA**, até a efetiva liquidação de todos os empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo o descumprimento, por parte da **CONVENENTE**, de qualquer cláusula ou condição aqui estipulada, notadamente quanto à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a concessão de novos

empréstimos estará automaticamente suspensa, ficando o seu restabelecimento a critério do **BRB**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência judicial originada do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e convencionados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos convencionados, na forma manuscrita ou digital, para que produza os devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE-GO

DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR
BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB